

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA ABASTECIMENTO DOS CARROS UTILIZADOS PELO CILSJ EM ATENDIMENTO AOS CONTRATOS DE GESTÃO.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum), para abastecimento dos carros utilizados pelo CILSJ em atendimento aos Contratos de Gestão celebrados com o INEA no âmbito dos Comitês de Bacias Lagos São João e Macaé Ostras, Contratos de Gestão nº 61/2022 e nº 62/2022, respectivamente.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente solicitação justifica-se pela necessidade de fornecimento de combustível da frota do CILSJ, diante da necessidade de deslocamento para atendimento as demandas externas de trabalho da equipe que atende aos municípios das Regiões Hidrográficas VI e VIII, Comitê da Bacia Lagos São João e Macaé, respectivamente.

#### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto nos Contratos de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

- Contrato de Gestão INEA nº 61/2022 – CBHLSJ  
Plano de Trabalho – Ano III

- Contrato de Gestão INEA nº 62/2022 – CBH Macaé Ostras  
Plano de Trabalho – Ano IV

3.2. Para efeito do contrato a ser celebrado, o valor máximo a ser pago será de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

3.3. Dotação Orçamentária:

- FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João  
Base: Custeio da Entidade Delegatária - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

- FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé Ostras  
Base: Custeio da Entidade Delegatária - R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

**ATO CONVOCATÓRIO  
SELEÇÃO DE PROPOSTAS  
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 24 - 2026  
PROCESSO CILSJ N.º 318/2026**



CILSJ  
Processo: \_\_\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_  
Assinatura

**4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de execução do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses a contar da Emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse do CILSJ, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

**5. DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO**

5.1. O início do serviço dar-se-á a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviço.

**6. DO REAJUSTE**

6.1. O contrato poderá sofrer reajuste conforme alíquotas definidas pela Agência Nacional de Petróleo, e observância a Resolução Inea nº 160/2018.

**7. DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

**8. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS**

8.1. O quantitativo do combustível para o exercício atual e posteriores foi elaborado com base no montante financeiro disponibilizado pelos Contratos de Gestão, dividido pelo valor mínimo mensal no Estado do Rio de Janeiro no mês de março 2026, conforme planilha da ANP.

ITEM	TIPO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MINIMA ESTIMADA	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA
1	Gasolina Comum	Litro	1	9138

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA  
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL  
COMBUSTÍVEL: TODOS  
TIPO RELATÓRIO: CAPITAIS

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B 5500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO
29/03/2026	04/04/2026	PARÁ	BELEM	GASOLINA COMUM	19	RS/l	6,78	0,279	6,34	6,99	0,1
29/03/2026	04/04/2026	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GASOLINA COMUM	40	RS/l	6,44	0,205	5,90	7,06	0,1
29/03/2026	04/04/2026	RORAIMA	BOA VISTA	GASOLINA COMUM	13	RS/l	7,90	0,000	7,90	7,90	0,1
29/03/2026	04/04/2026	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GASOLINA COMUM	50	RS/l	6,45	0,203	5,98	6,79	0,1
29/03/2026	04/04/2026	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GASOLINA COMUM	23	RS/l	6,37	0,078	6,25	6,49	0,1
29/03/2026	04/04/2026	MATO GROSSO	CUABA	GASOLINA COMUM	19	RS/l	6,67	0,159	6,30	6,79	0,1
29/03/2026	04/04/2026	PARANÁ	CURITIBA	GASOLINA COMUM	48	RS/l	7,13	0,129	6,65	7,15	0,1
29/03/2026	04/04/2026	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA COMUM	17	RS/l	6,92	0,072	6,79	7,09	0,1
29/03/2026	04/04/2026	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA COMUM	44	RS/l	6,98	0,115	6,47	7,19	0,1
29/03/2026	04/04/2026	GOIÁS	GOIANIA	GASOLINA COMUM	44	RS/l	6,30	0,231	5,94	6,79	0,1
29/03/2026	04/04/2026	PARAÍBA	JOÃO PESSOA	GASOLINA COMUM	19	RS/l	6,50	0,050	6,44	6,59	0,1
29/03/2026	04/04/2026	AMAPÁ	MACAPÁ	GASOLINA COMUM	5	RS/l	6,50	0,078	6,38	6,59	0,1
29/03/2026	04/04/2026	ALAGOAS	MACÉIO	GASOLINA COMUM	19	RS/l	6,76	0,024	6,74	6,79	0,1
29/03/2026	04/04/2026	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA COMUM	39	RS/l	7,55	0,093	7,29	7,59	0,1
29/03/2026	04/04/2026	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA COMUM	19	RS/l	6,79	0,075	6,66	6,99	0,1
29/03/2026	04/04/2026	TOCANTINS	PALMAS	GASOLINA COMUM	14	RS/l	7,11	0,121	6,98	7,29	0,1
29/03/2026	04/04/2026	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GASOLINA COMUM	36	RS/l	6,61	0,125	6,37	6,89	0,1
29/03/2026	04/04/2026	RONDÔNIA	PORTO VELHO	GASOLINA COMUM	17	RS/l	7,57	0,058	7,39	7,70	0,1
29/03/2026	04/04/2026	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA COMUM	28	RS/l	7,46	0,017	7,43	7,49	0,1
29/03/2026	04/04/2026	ACRE	RIO BRANCO	GASOLINA COMUM	12	RS/l	7,40	0,188	7,09	7,59	0,1
29/03/2026	04/04/2026	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	83	RS/l	6,63	0,284	5,69	7,99	0,1
29/03/2026	04/04/2026	BAHIA	SALVADOR	GASOLINA COMUM	18	RS/l	7,25	0,153	7,08	7,69	0,1
29/03/2026	04/04/2026	MARANHÃO	SÃO LUIS	GASOLINA COMUM	21	RS/l	6,42	0,105	6,19	6,59	0,1
29/03/2026	04/04/2026	SÃO PAULO	SÃO PAULO	GASOLINA COMUM	210	RS/l	6,69	0,352	5,69	8,97	0,1
29/03/2026	04/04/2026	PIAUÍ	TERESINA	GASOLINA COMUM	24	RS/l	6,73	0,130	6,48	6,99	0,1
29/03/2026	04/04/2026	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GASOLINA COMUM	11	RS/l	6,50	0,064	6,45	6,59	0,1
29/03/2026	04/04/2026	SERGIPE	ARACAJU	GLP	15	RS/13kg	106,89	3,599	100,00	110,00	0,1
29/03/2026	04/04/2026	PARÁ	BELEM	GLP	9	RS/13kg	118,88	5,462	115,00	129,99	0,1
29/03/2026	04/04/2026	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GLP	24	RS/13kg	108,45	13,621	94,99	145,00	0,1

(Disponível em: [https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Semanal\\_Estado.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Estado.asp))

## **9. DO FORNECIMENTO**

9.1. O fornecimento do combustível deverá estar disponibilizado ao *CONTRATANTE* a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

9.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido;

9.3. O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em posto situado em São Pedro da Aldeia ou municípios limítrofes a sede do CILSJ, sito a situado na Avenida Um, nº 01, Complemento: Lote 01, Quadra 11, Bairro Jardins de São Pedro, RJ, em um raio de até 20 km;

9.4. Os veículos deverão ser abastecidos no posto credenciado pela *CONTRATADA*, no ato licitatório.

9.5. A *CONTRATADA* deverá utilizar, obrigatoriamente, gasolina comum para o abastecimento dos veículos vinculados à execução do objeto contratual. Em caráter excepcional, será admitido o uso de etanol exclusivamente em situações de escassez de gasolina decorrentes de crise nacional amplamente divulgada, alheia à vontade e sem qualquer culpa da *CONTRATADA*, que possam comprometer a continuidade dos serviços. Nessa hipótese, a *CONTRATADA* deverá notificar formalmente a *CONTRATANTE* acerca da referida escassez, apresentando a devida justificativa, bem como fornecer os comprovantes e registros pertinentes que evidenciem a necessidade da medida adotada, sem prejuízo da adequada execução contratual. Fica ainda estabelecido que, nesses casos, será considerado, para fins de pagamento, o valor do etanol praticado na bomba, aplicando-se a mesma metodologia de desconto e cálculo adotada para a gasolina

## **10. DA REQUISIÇÃO DO COMBUSTÍVEL**

10.1. O abastecimento será realizado por guia autorização de abastecimento expedida pelo CILSJ, com a descrição do veículo autorizado para abastecimento;

10.2. O abastecimento será realizado no endereço do Contratado, que deverá disponibilizar o combustível, conforme autorização, devendo conferir os dados do veículo a ser abastecido;

10.3. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do Contratado, durante o seu horário de funcionamento;

10.4. A requisição do combustível poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, conforme necessidade; e

10.5. A *CONTRATADA* deverá emitir comprovante no ato do abastecimento.

## **11. QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL**

11.1. Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo, poderá ser solicitada a análise técnica laboratorial, no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação, o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.

## **12. DA PROPOSTA**

12.1. O valor a ser praticado para pagamento do fornecimento será o percentual de desconto ofertado na licitação, aplicado no valor máximo informado pelo site da ANP (Agência Nacional do Petróleo) para o Município de São Pedro da Aldeia ou na ausência o município mais próximo, e, se caso na falta da atualização da mesma pelo site da ANP, usar-se-á a pesquisa de preço em Postos de Combustíveis situados nas Rodovias RJ 106 e RJ 140, devido às mesmas serem as rotas usuais dos nossos veículos dos CILSJ, dentro do raio de interesse da Entidade Delegatária, de acordo com o subitem 6.3 deste mesmo Termo de Referência;

12.2. Desta forma não haverá necessidade de reajuste do preço, pois assim estará sempre aplicando o preço atual do mercado, com a consulta aplicada no momento da contratação.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante envio ao *CONTRATANTE* da Fatura, acompanhada do relatório dos serviços realizados no mês:

13.2. As Faturas serão emitidas separadamente conforme prestação de serviço por Comitê, dentro do limite orçamentário disposto no item 3;

13.3. As Faturas deverão ser atestadas por um dos fiscais do contrato;

13.4. A fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) O número do contrato de serviço;
- b) O mês de referência da cobrança;
- c) Dados bancários da empresa.

13.5. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Fornecer o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência;

14.2. Manter durante o período de execução do fornecimento contratado todas as de qualificação exigidas na licitação;

14.3. Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao CILSJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento do CILSJ;

14.4. Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho;

14.5. Submeter à Fiscalização da *CONTRATANTE* para fiel consecução do objeto deste contrato;

14.6. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do *CONTRATANTE*;

14.7. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA *CONTRATANTE***

15.1. Providenciar os pagamentos das notas fiscais/fatura devidamente atestadas nos prazos fixados;

15.2. Proporcionar todas as condições para que a *CONTRATADA* possa fornecer o produto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

15.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por funcionário especialmente designado para esse fim;

15.5. Notificar a *CONTRATADA* por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

15.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A *CONTRATADA*, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) Multa de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a *CONTRATANTE* por 2 (dois) anos.

16.2. A multa a que alude o item 16.1. não impede a *CONTRATANTE* de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas;

16.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto;

16.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela *CONTRATADA*, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório;

16.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à *CONTRATADA*, se houver, ou cobradas judicialmente.

## **17. DAS RESPONSABILIDADES**

17.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a *CONTRATADA* integral responsabilidade pelos danos que causar à *CONTRATANTE* ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o *CONTRATANTE* de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

17.2. A *CONTRATADA* assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

## **19. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

19.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela *CONTRATANTE* do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução nº 160/2018.

## **20. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão nº 61/2022 e 62/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

- § 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a *CONTRATADA* infringir quaisquer das cláusulas contratuais.
- § 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.
- § 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no item 20.1., não será devida indenização para qualquer das partes.
- § 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a *CONTRATADA* não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CILSJ, observando-se a legislação aplicável, especialmente a Resolução INEA nº 160/2018 e a Lei nº 14.133/2021.

Elaborado por

THIAGO J S CARDOSO  
Assistente Administrativo - CBHMO  
CILSJ

Revisado por:

CLÁUDIA MAGALHÃES DA SILVA  
Coordenadora Técnica Administrativa  
CILSJ